



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato de Excepcional Interesse Público por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS-PB** e a **DOUGLAS DA SILVA CUNHA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Valdeci Sales, nº. 579, Bairro Centro, Cep: 58.732-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.685/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Constitucional, o Sr. ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO, brasileiro, casado, com endereço na Rua Valdeci Sales, nº. 579, Bairro Centro, Cep: 58.732-000, na cidade de Areia de Baraúnas-PB.

CONTRATADO: Senhor **DOUGLAS DA SILVA CUNHA**, brasileiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 082.076.834-06, RG sob o nº 3.300.736 – SSP/PB, com endereço na Rua Capitão Pedro Rafael, S/N, Zona Rural, no Município de Passagem-PB.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 37º, inciso IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de Professor de Matemática, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, no âmbito da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01 de Março de 2021 e termo final o dia 30 de julho de 2021, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Legislação legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), sob os quais incidirão os descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA: Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pela CONTRATADA, serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO cumprirá uma carga horária de (30) trinta horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do CONTRATADO, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: Eventuais danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações e atribuições da função temporária da CONTRATADA são as previstas no estatuto do servidor público municipal de Areia de Baraúnas-PB, devendo ser cumpridas rigorosamente.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se a ela o Regime Geral de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Previdência Social, nos termos da Legislação Federal e as demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Patos-PB, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme disposições legais.

Areia de Baraúnas - PB, 01 de Março de 2021.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Douglas da Silva Cunha

DOUGLAS DA SILVA CUNHA

CPF: 082.076.834-06

RG: 3.300.736 – SSP/PB

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marival Ricardo da Silva Pereira*

CPF: *118.358.304-47*

NOME: *Gilson da Costa Oliveira*

CPF: *092.045.764-99*